



PROCESSO N° 619/18

PROTOCOLO N° 14.725.352-4

DATA: 17/07/17

PARECER CEE/CEIF N° 182/18

APROVADO EM 14/08/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DONA CAROLINA LUPION - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância das Deliberações nº 05/10 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 977/18-Sued/Seed, de 27/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Dona Carolina Lupion - Ensino Fundamental e Médio, município de Cambará, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 81 e 121)

Este Colégio localiza-se na Avenida Brasil, nº 1782, município de Cambará. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1255/18, de 22/03/18, pelo período de 24/09/17 a 31/12/19. (fl. 111)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4521/11, de 24/10/11 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 6118/12, de 09/10/12. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 5772/16, de 21/12/16, com base no Parecer CEE/CEIF nº 369/16, de 06/12/16, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/14 a 31/12/17. (fl. 107)



PROCESSO N° 619/18

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo nº 93/17, de 15/08/17, do NRE de Jacarezinho, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável em 21/08/17. (fls. 97)

O Departamento da Educação Básica, pelo Parecer nº 380/17-Seed/DEB/Jeja, de 01/11/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao Curso atendem à legislação vigente. (fls. 108 e 109)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1995/18-CEF/Seed, de 19/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 118 e 119)

A cópia da Vida Legal da instituição de ensino, a justificativa da Direção e do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, foram anexadas às fls. 122 à 129.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** Reparos, pintura da quadra coberta, de três salas de aula, da biblioteca e secretaria, troca de piso da sala da direção, instalação de divisória na biblioteca e sala da direção, substituição de ventiladores de teto em três salas de aula por ventiladores de parede;

- Pequenos reparos, nos depósitos de merenda;
- Reforma da rede de esgoto, aquisição de notebook e data show;
- Aquisição de prateleiras e arquivo de aço para secretaria, forno, fogão e liquidificador industrial para cozinha;
- aquisição de uma impressora para uso dos docentes e recebimento de dois computadores para uso da sala de recursos;
- construção de rampa para melhorar a acessibilidade;



PROCESSO N° 619/18

- troca de fios de eletricidade;
- Reparos no telhado do laboratório de Informática e colocação de divisória para o laboratório e sala de recursos.

(...) A instituição de ensino possui um **Laboratório de Informática** com doze computadores conectados a internet, recebidos através dos programas Paraná Digital e Proinfo.

(...) **Biblioteca:** possui bom acervo bibliográfico, adequado aos cursos ofertados pela Instituição.

(...) O **Laboratório de Física, Química e Biologia**, restaurado e devidamente organizado em espaço correto à disposição dos professores que desejarem desenvolver suas aulas nesse ambiente. (fl.129)

(...) A Instituição possui uma **quadra de esportes**, com cobertura. Usada para a prática de Educação Física e também de atividades recreativas, reuniões com os pais e demais festividades.

(...) Quanto à **acessibilidade**, foram realizadas obras, como a construção de rampa de acesso, e banheiro adaptado.

(...) **Certificado de Conformidade** n° 547, de 23/12/16, válido até 23/12/17. (fl. 102)

(...) Licença **Sanitária** n° 09/18, de 09/04/18 vencimento em 31/12/18. (fl. 115).

(...) Quadro de **Avaliação Interna** abaixo descrito. (fl. 95)

CURSO	DISCIPLINA	<u>MATRÍCULAS</u>					<u>DESISTENTES</u>					<u>TRANSFERIDOS</u>					<u>REPROVADOS</u>					<u>CONCLUINTES</u>				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
	LÍNGUA PORT.	43	27	61	-	44	18	8	-	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	5	3	-	-	
	ARTE	35	20	45	-	45	10	9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	5	17	-	-	
	LEM - INGLÊS	-	39	44	56	56	-	20	25	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	10	1	-	
ENSINO	ED. FÍSICA	34	35	29	-	-	12	25	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	4	5	-	-	
FUNDA- MENTAL	MATEMÁTICA	39	32	-	45	45	20	20	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	9	-	1	2	-	
EJA	CIÊNCIAS NAT.	31	-	45	60	60	11	-	29	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-	8	4	-	
	HISTÓRIA	23	27	-	43	40	14	6	-	27	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	2	16	7	-	
	GEOGRAFIA	23	18	-	45	45	9	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	8	1	1	9	
	ENS. RELIGIOSO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	



PROCESSO N° 619/18

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Diante do exposto, a direção justificou o atraso no envio do protocolado, nos seguintes termos:

(...) Justifico para os devidos fins que o processo de renovação do Ensino Fundamental Fase II Eja, foi enviado na data de 17/07/17, ou seja, no primeiro semestre do ano de 2017 com alguns dias de atraso, devido a ajustes, adaptações e organização do Colégio a pedido da Vigilância Sanitária, sendo para isso necessário alguns dias a mais não previstos para a expedição do Relatório de Aprovação, bem como ainda por lapso de conferência, faltaram alguns documentos de professores e funcionários para compor o processo, diagnosticando assim, um atraso de dezessete dias aproximadamente no protocolado de pedido de renovação de reconhecimento do curso Ensino Fundamental II Eja – Educação de Jovens e Adultos. (fl. 127)

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, esgota-se em 31/12/19. Conforme informação do NRE de Jacarezinho, via telefone, o Colégio ainda não solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

A Matriz Curricular à fl. 85, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, conforme carga horária estabelecida no artigo 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR.

Cabe destacar que o Certificado de Conformidade referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola venceu em 23/12/17, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 619/18

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Dona Carolina Lupion - Ensino Fundamental e Médio, município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 619/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF